

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 32862/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA
GRANDE
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTES: DULCE GERVÁSIO DA SILVAALMEIDA
ESTFAN THOMPSON DE LIMA

APELADOS: DULCE GERVÁSIO DA SILVAALMEIDA
ESTFAN THOMPSON DE LIMA

Número do Protocolo: 32862/2017
Data de Julgamento: 20-02-2018

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – INJÚRIA RACIAL – FATOS COMPROVADOS POR DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS PRESENCIAIS – ATO ILÍCITO CARACTERIZADOR DE DANO MORAL INDENIZÁVEL – VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO EM PATAMARRAZOÁVEL – PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS NA MODALIDADE LUCRO CESSANTE DECORRENTE DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO OFENDIDO APÓS AS OFENSAS EM RAZÃO DA GRAVIDADE DO ABALO PSÍQUICO – AUSÊNCIA DE PROVA DA MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO DO ALUDIDO CONTRATO DE TRABALHO – FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INEXISTÊNCIA DE LUCROS CESSANTES – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM PATAMARRAZOÁVEL – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA – APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 86, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015 – MODIFICAÇÃO “EX OFFICIO” DO TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS (SÚMULA Nº 54/STJ) – RECURSOS DESPROVIDOS. 1. Demonstrada a ocorrência de injúria racial, resta caracterizado ato ilícito gerador de dano



Documento assinado digitalmente por: JOAO FERREIRA FILHO:3759, em 21/02/2018 18:55:26
Acesso ao documento em: <http://servicos.ijmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx>
Chave de acesso: 43d639e6-c712-4606-9671-1930310a0414

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 32862/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA
GRANDE
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

moral indenizável. 2. O valor indenizatório deve ser fixado em patamar elevado o suficiente para atender o duplo caráter punitivo e pedagógico da condenação, mas sem gerar enriquecimento sem causa. 3. Deve ser mantida a sentença de improcedência de pedido de indenização por danos materiais na modalidade lucros cessantes se não demonstrado o prejuízo financeiro e nem o nexo de causalidade entre o suposto dano e a conduta lesiva. 4. Tratando-se de matéria de ordem pública, o termo inicial dos juros moratórios podem ser corrigidos “*ex officio*” pelo Tribunal de Justiça, especialmente para aplicação da Súmula nº 54 do eg. STJ.

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 32862/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA
GRANDE
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTES: DULCE GERVÁSIO DA SILVAALMEIDA
ESTFAN THOMPSON DE LIMA

APELADOS: DULCE GERVÁSIO DA SILVAALMEIDA
ESTFAN THOMPSON DE LIMA

RELATÓRIO

EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Egrégia Câmara:

Recurso de APELAÇÃO CÍVEL interposto por DULCE GERVÁSIO DA SILVA ALMEIDA, e também por ESTFAN THOMPSON DE LIMA, contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, que nos autos da ação de “*Indenização por Danos Morais e Materiais*” (Proc. nº 11898-07.2012.811.0002 – Código 292114), ajuizada pelo segundo contra a primeira apelante, julgou o pedido parcialmente procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 25 mil, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC a partir da sentença, a título de indenização por danos morais causados ao autor quando ela o ofendeu em seu local de trabalho com palavras de baixo calão e racialmente injuriosas, com destaque para a afirmação de que o autor seria um “preto ignorante, preto incompetente, inútil e preto burro”; a r. sentença rejeitou o pedido de indenização por danos materiais na modalidade de lucros cessantes à falta de prova da alegação autoral de que, após as ofensas, “em razão da humilhação sofrida e por considerar-se inapto para o trabalho, pediu demissão do emprego” (cf. fls. 138/143).

A ré alega “inexistência de ato ilícito”, dizendo que,

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 32862/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA
GRANDE
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

embora realmente tenha tido “uma intensa discussão com o apelado”, não proferiu “palavras ofensivas de cunho racial que tivesse objetivo de ofender a honra subjetiva, raça ou cor deste” (cf. fls. 147), daí porque pede a reforma da sentença para julgar o pedido improcedente; alternativamente, requer minoração do valor indenizatório, incidência de juros de mora apenas a partir do arbitramento do referido montante e, ainda, distribuição proporcional dos ônus sucumbenciais (cf. fls. 162).

O autor não apresentou contrarrazões (cf. certidão de fls. 237), mas também apelou (cf. fls. 177/185), pedindo majoração do valor indenizatório, dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, e, ainda, procedência do pedido de indenização por danos materiais, reafirmando que “o abalo psicológico acarretou em pedido de demissão” (sic – cf. fls. 181).

Nas contrarrazões de fls. 191/209, a ré/apelada refuta os argumentos recursais e torce pelo desprovimento do apelo.

É o relatório.

V O T O

EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Egrégia Câmara:

A r. sentença julgou procedente o pedido de indenização por danos morais sob os seguintes fundamentos:

“É fato incontroverso a discussão havida entre as partes.

Todavia, a ré em defesa nega que tenha ofendido a honra do

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 32862/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA
GRANDE
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

autor, afirma que ficou ofendida com o tratamento dispensado à sua genitora, porém nega que tenha o xingado de “preto burro”.

No meu sentir, a ação deve ser julgada procedente. Em que pesem os fatos alegados em contestação, a prova oral revela que a ré deu causa ao evento, submetendo o autor a situação vexatória.

Isso ficou evidente no depoimento pessoal do autor, o qual demonstra que as ofensas feitas na época ainda lhe causam angustia e sofrimento. Sobre os fatos, que falou que era consultor da Vivo, ao atender a requerida esta falou queria informação do número da linha, como orientado disse que necessitava do documento para conferir se ela era a titular da linha para poder dar a informação da linha. Ela disse que não precisava, porque já era acostumada a ter os dados. De novo disse que esse é o procedimento para conceder o extrato, pois possui todos os detalhes. Daí ela já se alterou, começou a falar vai logo, começou a chamá-lo de incompetente, preto burro, falava preto burro demais. Ela aumentou a voz e não queria calar. Na loja tinha umas 20 a 30 pessoas que pararam pra ver. Trabalhava fazia dois anos na vivo, nunca tinha acontecido isso com ele. Já ouviu falar que isso acontecia com outras pessoas, mas parece que não vai acontecer com você. Olhava para ela e não acreditava que isso estava acontecendo com ele, porque não dava para entender. Ela começou a xingar várias vezes, teve que alguém contê-la. Como ela falava demais, ficou sem reação. A mãe dela que segurou na mão dela e pediu para ter calma, porque estava sentado sem reação. Ela se levantou da cadeira e começou a olhá-lo de cima para baixo e começou a falar mais ainda, teve que se levantar e recuar, porque a agressão estava muito forte. Ela continuou a xingar de preto burro, incompetente, preto insignificante, por isso tinha que estar ali trabalhando, porque era preto, negro, incompetente e insignificante. Trabalhou ali muitos anos, nunca teve um constrangimento tão grande. A mãe dela conseguiu tirá-la um pouco e começou a levá-la para o carro.

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 32862/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA
GRANDE
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Nisso o pessoal que estava em volta dele, falou para ele pegar a placa dela, pelo menos alguma coisa para fazer um BO ou alguma coisa. Quando se aproximou do vidro para pegar a placa do carro, ela já estava entrando, mas saiu do carro e entrou dentro da loja e falou: “Você vai fazer o quê? Você vai me processar, você quer fazer alguma coisa? Pode fazer o que você quiser, você não vai conseguir nada! Você é preto, preto, você vai fazer o quê você é preto!”. Na hora que ela foi sair, ela falou pra loja toda. Algumas pessoas chegaram a falar, Senhora não faz isso que não é certo. Ela não queria saber, parece que foi lá só para esculhambá-lo. Mandou todo mundo... Saiu de lá bateu a porta, e quase quebrou tudo. Não teve reação, travou. A requerida chamou a gerente, que pediu calma, como ela viu que ele estava parado perguntou se tinha feito alguma coisa para a cliente, daí o pessoal disse que não, o Estfan ficou parado, não fez nada a mulher que tá xingando ele sem parar. Daí ela falou pra gerente: “Ele é um preto burro, incompetente, não sabe fazer nada.” Todo mundo da vivo, amigos, colega de trabalho viu isso nunca aconteceu nas outras lojas que ele trabalhava.

As testemunhas presenciais arroladas pelo autor corroboram os fatos narrados na exordial.

Raimunda Almeida de Oliveira, estava sendo atendida na mesa do lado, falou que o autor estava atendendo a requerida e de repente ela começou a alterar a vós e xingar ele, ele no momento pediu pra ela, senhora calma, calma, mas ela parecia estar fora de si. No momento ele estava atendendo as duas, ela estava com uma senhora de idade. A dona Dulce o xingou alto, xingou ele de preto burro e macaco. Ele só pediu pra ela calma. E ela nervosa, levantou e saiu. Não prestou atenção no motivo que ela se alterou com ele, mas deve ser por causa de telefone que lá é da Vivo.

Francielle Belém dos Santos, consultora de vendas da Vivo, disse que no momento estava atendimento ao lado dele, estava finalizando o atendimento e não estava prestando atenção. Presenciou o fato de ter uma

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 32862/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA
GRANDE
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

alteração de voz alta e começaram a discutir, só ouviu ela falando que ele era um preto burro. Ela fez questão de chamar a gerente na época para falar pra ela que ele não deveria estar onde ele estava, que ele era um preto burro, ignorante. Foi isso que escutou, até porque já estava finalizando o atendimento e daí que prestou atenção. Toda a loja parou, porque ela estava falando muito alto. Estava do lado e não presenciou o início do atendimento, não percebeu o motivo da discussão. Não percebeu quando ele ficou em pé. Não percebeu nenhuma atitude agressiva do Estfan para com a dona Dulce. A dona Dulce estava acompanhada com uma senhora, que se não se engana era a mãe dela.

Tinganah do Vale Pinheiro, atendente na loja, disse que no momento que ocorreu os fatos, estava no banheiro, quando saiu o Estfan entrou na sala da cozinha, nervoso, alterado, mas sem falar nada. Quando saiu com a menina da limpeza, tomou conhecimento do que estava ocorrendo. Quando abriu a porta, viu a Dona Dulce se referir a gerente, falando que ele era preto burro, ignorante, não sabia por que ele estava trabalhando na Vivo ainda. Aí a gerente pediu pra ela se retirar da loja. Ela se retirou. O segurança ficou acompanhando ela, de dentro, pelo vidro. Ela viu, voltou por achar que ele estava anotando a placa do carro dela. Aí ela pegou e falou, pode pegar a placa do carro, pode me processar que não vai dar em nada mesmo, esse macaco preto. Ela pegou e se retirou.

Osmar Eugênio de Souza, segurança do local, disse que de repente viu ela chamar o outro de burro, disse você é muito burro. Ela saiu e foi para fora, daí como é segurança ficou olhando a área, ela achou que estava olhando a placa do carro, voltou pra trás. Falou assim, 'você tá pegando o número da placa pra esse macaco preto.' Ele falou que não. O Estfan não agrediu a dona Dulce, ela o agrediu chamando de burro e dizendo que só podia ser preto mesmo.

Verifica-se, portanto, que a ré ofendeu o autor na presença de

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 32862/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA
GRANDE
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

outras pessoas, desmerecendo-o em decorrência de sua cor ou raça.

A requerida, em sua versão tentou culpar o autor pelo ocorrido, mas não conseguiu provar que ela ou sua mãe também sofrera agressão prévia do autor que justificasse o ofendido.

Em seu depoimento disse que, chegou, deixou sua mãe lá, e foi levar a filha de 25 anos, que teve derrame, na fisioterapeuta. Ao buscar a mãe, chegou e ela estava sentada na mesa dele, se aproximou e perguntou se já resolveu. Ela falou assim 'nada aqui tá resolvido, porque o rapaz aqui disse que o celular e estava lá, e eu não estou enxergando.' Sua mãe tem setenta e poucos anos, e não estava enxergando, ele falou que não ia lhe atende porque a loja está cheia, que ela podia voltasse no outro dia. Ai, destemperou. Inclusive ele saiu do balcão e foi até ela, precisou da gerente interferir, falar para ele sair, porque ele estava 'cara a cara' com ela, e parecia que ele ia avançar, ela falou pra ele sentar no lugar dele. Ele foi até ela, se não fosse a gerente não sabe o que poderia acontecer. Parou a Vivo. Mas não ia aceitar o que ele fez com a sua mãe, porque ela tem setenta e poucos anos, se não, nada tinha acontecido. É cliente da vivo há mais de vinte anos, e todos a conhecem lá. Mexeu com o seu emocional chegar lá e sua mãe falar isso, que ele não atendeu ela e, ainda a filha estava doente, tá ainda. A mãe tinha uns bônus e queria um aparelho, ele falou que podia voltar em outro dia, por que a loja estava cheia. Falou, mas eu tenho como usar o aparelho, mas ele não queria atender. Daí, falou 'vamos embora mamãe, vamos largar disso e tal, tal...' Quando saiu, foi que ele levantou e ela voltou, foi quando a chefe disse pra ele voltar pro lugar dele para que ele não fosse em cima dela. Então tem as suas causas, por que tá sentida, mexeu no seu emocional, na sua mãe de setenta e poucos anos. Não teve isso de chamá-lo de macaco. Questionada do porquê ele foi atrás dela, disse ter sentido que ele ia pegar a placa do carro, porque ele já estava condenado, porque ela falou, não ia deixar ninguém massacrar a sua mãe, por ela ser

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 32862/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA
GRANDE
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

velhinha, mas ela é lucida. Ai que foi sair, ele se aproximou e voltou pra falar pra ele que não é de mau caráter, que é de dentro da Vivo, e o pessoal lá a conhece. Não sabe se ele queria tirar a placa do carro. Ai a mulher da Vivo mandou ele sentar. Não sabe por que ele foi para cima dela. O seu erro tem... Ele errou bastante, porque se não fosse ele, não tinha discutido com ele, ele maltratou sua mãe de setenta anos. Inclusive tem testemunhas. Ele estava atendendo a sua mãe. Se falou alguma coisa, mas não chegou nesse ponto de falar, xingou ele assim, mas não falou esse tipo de nome, o que veio na sua boca falou, porque sentiu muito humilhada. Mexeu sério, sua filha doente teve AVC quase perdeu ela, agora sua mãe de setenta e poucos anos, mandar ela voltar daqui a dois dias, sua mãe tem setenta e poucos anos, e mora em Poconé. Até a fita pode mostrar, que não ela que está mentindo. Tem prova, até as pessoas que estavam lá falou que ele atendeu sua mãe muito mal. 'Coitada daquela velhinha, como atendeu mal.' Sua mãe ficou lá mais de meia hora. Ela até falou para parar com isso. Não respondeu processo de agressão. Ele saiu do balcão para tirar a placa do seu carro, com papel e caneta, para tirar o número da placa. Porque ele viu que a ofendeu e ficou com medo. A chefe mandou ele sentar, pediu desculpa para ela e para sua mãe. O número que estava para ser atendido era da sua mãe.

Nota-se que o depoimento da requerida é inconclusivo, com sentenças inacabadas e incongruentes, embora estivesse passando por uma situação difícil e estressante, nada justifica o comportamento agressivo e racista que teve com o autor.

Ademais, a requerida não obteve êxito em provar que ela ou sua genitora sofreram prévia agressão que justificasse o revide, conforme a prova testemunhal produzida nos autos.

Ouvida na qualidade de informante a genitora da ré, Maria Gervásio da Silva, confirmou que sua filha a deixou lá (na loja) e foi com a menina dela que estava doente, e ela ia trocar os pontos do celular para

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 32862/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA
GRANDE
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

pegar outro celular. Ele que foi atender, ficou quieto na cadeira, ele não levantou, só falou 'ó lá só tem aquele lá', na maior falta de educação, falando assim volta amanhã que hoje tem muita gente pra mim atender. Mora em Poconé, como ia voltar? Ai, ela chegou e viu eu lá ele sentado, bem tranquilo, não fazia conta, e o povo olhando. Ela ficou brava com ele. Ele não fez conta de nada. Veio lá de Poconé pra arrumar o celular, tem treze anos que tem esse celular e não arrumaram outro pra ela poder ir embora, que já esta de idade. O Estfan a atendeu mais duro que sincero, ele podia ter levantado, pegar o celular e ter olhado pra ela, ele não fez, ficou sentado. Falava: 'olha lá o celular lá, lá na parede.' Ela não ia lá pegar, e ele falou volte amanhã ou outro dia porque eu tenho muita coisa pra fazer.

A testemunha da requerida, Ednéia Lemes da Cruz, disse que estava chegando na Vivo, quando viu a mãe dela, mas não sabia que era a mãe dela, porque conhece ela, mas não conhecia a mãe. Ela queria ver aparelho. Ele falou umas coisas, ela queria um celular que não fosse rosa, porque era para o filho dela, e ele mostrava lá em cima, mas ela não estava enxergando. Ele falou pra ela voltar outro dia. Ai a Dulce chegou, e ela falou que ele não queria mostrar o aparelho e ela não queria rosa. Ele começou a falar coisa e ela não aceitou maltratar a mãe dela. Eles começaram a discutir. Depois viu até a parte que ela foi pra sair para ir embora, antes disso, ele parecia que queria ir nela. Ela zangou, foi na hora que ele foi tirar a placa do carro dela. Ela voltou foi falar com ele, foi no ponto que uma senhora, acha que a gerente, falou para ele ficar no lugar dele. Ele ficou falando coisa pra ela, na verdade estava atendendo com má vontade. Nem comprou, porque não gostou do atendimento. Dona Dulce falava pra ele atender ela direito, que ela era uma pessoa idosa. Não escutou ela chamá-lo de preto ou macaco. Não chegou a pegar a senha de atendimento no dia, quando chegou já estava a confusão. Soube do detalhe do aparelho, porque viu quando ele estava mostrando o aparelho. Mora em

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 32862/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA
GRANDE
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Poconé agora, mas antes trabalhava aqui com um médico que é de Poconé.

Por mais que o réu não tenha atendido a genitora da requerida com a atenção e cordialidade que merecia, esta não poderia, de forma alguma, ofender o requerente da maneira como o fez, menosprezando-o em função da cor da pele. Ora, se tratava de funcionário da empresa e, caso não estivesse satisfeita com o atendimento, poderia simplesmente ter-se reportado aos seus superiores.

Desta feita, conclui-se que ao verbalizar expressões, como: “preto burro”, “incompetente”, “ignorante” e “macaco” a requerida ofendeu a honra subjetiva do autor, e as ofensas certamente produziram dor e angustia, gerando o abalo moral.

Assim, presente o ilícito praticado pela ré, bem como o abalo extrapatrimonial sofrido pelo autor e o nexo de causalidade entre ambos, cabe àquela o dever de indenizar. (...)

ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, extinguindo o feito com resolução de mérito com base no art. 269, I, do CPC, a fim de condenar a requerida ao pagamento no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária pelo INPC a partir desta data” (grifei).

Como se vê, especialmente dos trechos grifados, o conjunto probatório dos autos demonstra satisfatoriamente que a ré efetivamente proferiu palavras injuriosas contra o autor, especialmente em razão de sua cor de pele, chamando-o de “preto”, sempre seguindo com outros adjetivos negativos, como “burro”, “incompetente”, até mesmo comparando-o a um “macaco”, obviamente atingindo a honra objetiva e

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 32862/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA
GRANDE
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

subjetiva do autor.

Desponta gritantemente das provas dos autos a efetiva ocorrência de ato ilícito caracterizador de dano moral indenizável; aliás, sobre o tema, já decidiu este eg. Tribunal de Justiça:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INJÚRIA RACIAL - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEITADA – MÉRITO – FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DA AUTORA COMPROVADOS POR TESTEMUNHA - INJÚRIA RACIAL CARACTERIZADA – (...) - EVIDÊNCIA DOS ELEMENTOS DO DEVER DE INDENIZAR - CONDENAÇÃO MANTIDA (...) Ao verbalizar expressões como “negrinha safada” e “negrinha abusada” em direção de determinada pessoa, o declarante ofende-lhe, logicamente, a honra subjetiva, a moral e a autoestima, causando-lhe presumidos danos de ordem imateriais que devem ser reparados através de indenização por dano moral, nos termos dos art.186 e 927 do CC/02” (TJMT – 2ª Câmara de Direito Privado – RAC 57325/2016 – Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – j. 22/06/2016, Publicado no DJE 27/06/2016 – grifei).

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INJÚRIA RACIAL - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE – (...) FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DA AUTORA COMPROVADOS POR TESTEMUNHA - INJÚRIA RACIAL CARACTERIZADA – (...) EVIDÊNCIA DOS ELEMENTOS DO DEVER DE INDENIZAR - CONDENAÇÃO MANTIDA – (...) Ao verbalizar expressões como “negra fedida” e “negra

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 32862/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA
GRANDE
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

nojenta” em direção de determinada pessoa, o declarante ofende-lhe, logicamente, a honra subjetiva, a moral e a auto-estima, causando-lhe presumidos danos de ordem imateriais que devem ser reparados através de indenização por dano moral, nos termos dos art.186 e 927 do CC/02” (TJMT – 2ª Câmara de Direito Privado – RAC 2277/2011 – Rel. DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO – j. 24/08/2011, Publicado no DJE 09/09/2011).

Na verdade, a situação é tão clara que não há absolutamente nada a acrescentar à sentença, que muito corretamente resolveu a controvérsia, inclusive quanto ao valor indenizatório, fixado em patamar condizente com a gravidade e extensão do dano, observando o duplo caráter punitivo e pedagógico da condenação, tanto para sancionar a conduta, como para desestimular a repetição de injúrias dessa triste natureza.

A sentença também merece ratificação quanto à improcedência do pedido de indenização por danos materiais, eis que, para além de não haver comprovação do porquê da rescisão do contrato de trabalho do autor, ainda que se admitisse, por argumentar, que ele mesmo pediu demissão, seria altamente temerário estabelecer nexo de causalidade entre eventual prejuízo financeiro e as ofensas proferidas pela ré.

Finalmente, os juros de mora devem incidir a partir da data do fato, nos termos da Súmula nº 54 do eg. STJ, e não da citação, como exposto na sentença, sendo este o único ponto merecedor de retificação por esta Corte, eis que os honorários advocatícios também foram fixados em valor condizente com a atividade profissional desenvolvida no caso, observando, ainda, os parâmetros dos arts. 20, §§3º e 4º, do CPC/1973 e 85,

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 32862/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA
GRANDE
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

§2º, do CPC/2015.

Considerando que o autor sucumbiu em parte mínima, plenamente cabível a aplicação dos arts. 21, p.º., do CPC/1973, e 86, p.º., do CPC/2015.

Pelo exposto, desprovejo ambos os recursos, corrigindo “*ex officio*” o termo inicial dos juros de mora, devendo estes incidirem sobre o valor indenizatório a partir da data do evento danoso.

Custas recursais “*pro rata*”, observada a regra do art. 98, §3º, do CPC/2015 em relação ao autor.

É como voto.

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 32862/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA
GRANDE
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, por meio da Câmara Julgadora, composta pelo DES. JOÃO FERREIRA FILHO (Relator), DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (1º Vogal) e DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (2ª Vogal convocada), proferiu a seguinte decisão: **RECURSOS DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.**

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2018.

DESEMBARGADOR JOÃO FERREIRA FILHO - RELATOR